



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 29 de junho de 2021 - Ano 11 - nº 987-B



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

Protocolo municipal para o retorno das atividades presenciais coletivas nos serviços socioassistenciais diretos e indiretos

I) Introdução:

A pandemia de COVID-19 decorreu em impactos sociais, econômicos, políticos e culturais sem precedentes. Populações e territórios que já encontravam-se em vulnerabilidade tiveram o cenário agravado devido ao isolamento social e o decorrente acesso deficiente à renda e à segurança alimentar.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que, no primeiro semestre de 2020, houve uma alta de 2% nos casos de feminicídios no Brasil, em relação ao mesmo período de 2019. A estreita relação desses dados com a pandemia é demonstrada, uma vez que nos meses de Março e Abril/20, períodos iniciais de isolamento social, o Estado de São Paulo registrou um aumento de 41,4% nessas ocorrências. Refletir acerca do aumento desses casos torna-se relevante para a busca de estratégias de proteção às crianças e adolescentes, uma vez que as ocorrências de violação de direitos no contexto doméstico e intrafamiliar estão intimamente relacionadas.

A história recente demonstrou que o fechamento das escolas durante o surto do vírus ebola na África Ocidental (2014 a 2016), impactou em um aumento exponencial nos casos de trabalho infantil, negligência, abuso sexual e gravidez na adolescência.

O isolamento social, o fechamento de instituições ou o reordenamento da oferta de serviços e atividades de convivência comunitária, educação, esporte, cultura, lazer, proteção social, serviços, com redução de carga horária ou com atendimentos e acompanhamentos à distância, embora sejam medidas que contribuem com a redução do impacto da pandemia na saúde pública, têm comprometido a coesão social e o acesso aos serviços e instituições que compõem a rede social dos indivíduos. As buscas por auxílio na rede de apoio familiar e comunitária, e a busca por proteção social têm sido prejudicadas dada à interrupção ou diminuição das atividades em igrejas, creches, escolas e serviços socioassistenciais, bem como pelo deslocamento dos serviços de saúde às ações voltadas aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19. Esses fatores contribuem de modo a favorecer ou agravar as situações de violações de direitos domésticas e/ou intrafamiliares já instaladas.

Em Sumaré, um levantamento dos registros de atendimento realizados nos serviços socioassistenciais no período de Março à Setembro de 2020, indicou um cenário alarmante em relação ao mesmo período de 2019, com o aumento exponencial das vulnerabilidades, especialmente através da procura por programas de renda mínima e de be-

nefícios eventuais.

Nos oito Centros de Referência de Assistência Social – CRAS houve um aumento de 21% no total de novas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social acompanhadas. Compreende-se por vulnerabilidade a conjunção de fatores, que sobrepostos de diversas maneiras e em várias dimensões, tornam o indivíduo ou grupo mais suscetível aos riscos e às contingências.

No que se refere a idosos e pessoas com deficiência sem acesso à renda mínima, foi identificado um aumento de 54% no total de pessoas encaminhadas para atendimento com o Benefício de Prestação Continuada.

O aumento da vulnerabilidade econômica ficou evidente, também, com os aumentos de atendimentos registrados nos CRAS, na esfera de 54% acerca da oferta do benefício eventual de Auxílio Funeral e de 856% de outros benefícios eventuais, como cestas de alimentos, kits de higiene, kits de limpeza, vestuário e cobertores.

Enquanto as vulnerabilidades sociais foram agravadas, as identificações dos casos de violações de direitos não acompanharam o mesmo crescimento.

Sumaré registrou, no período, um aumento de 200% nos acompanhamentos à pessoas em situação de rua, com ampliação das abordagens sociais realizadas na esfera de 19%. Também houve aumento de 50% no acompanhamento das famílias com ocorrências de trabalho infantil.

No entanto, o impacto social da pandemia ficou evidente com a estarecedora queda dos casos de violações de direitos encaminhados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em especial relacionados a crianças e adolescentes. Houve reduções de notificações na esfera de 60% nos casos de violências física/psicológica, 40% nos casos de violência sexual e 40% nos casos de negligência/abandono no município. Em linhas gerais, o acompanhamento total de novos casos de violação de direitos à crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, recebidos pelo serviço em demanda espontânea ou através de encaminhamentos da Rede Intersetorial, apresentou uma redução na esfera de 26%, o que sugere uma importante subnotificação.

Outro elemento observado no cenário pandêmico, foi a cronificação das situações de violações de direitos instaladas nas famílias encaminhadas à Proteção Social Especial, o que resultou no aumento de acolhimentos institucionais.

Esse protocolo, elaborado intersetorialmente, traz medidas a serem adotadas pelos serviços socioassistenciais de modo a retomar de forma gradativa as atividades presenciais coletivas no cenário pandêmico e contribuir com o fortalecimento da proteção social aos indivíduos e famílias em vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Sumaré.

Ficam condicionados ao presente protocolo os seguintes serviços/programas e projetos socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sumaré, de forma direta e indireta, visando o enfrentamento à COVID-19:

Proteção Social Básica:

Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio

para Pessoas com Deficiência e Idosas;
Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;

Apoio à gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa-Família e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

Projeto de Inclusão Produtiva, atividades culturais e intergeracionais;

Programa de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes em situação de gravidez precoce e seus filhos;

Central Única de Cadastros para Programa Sociais; Centro de Convivência da Terceira Idade – CCTI; Apoio, assessoria e capacitação para OSC e Conselhos Municipais;

Apoio à Gestão Serviços de Proteção Social Básica e Especial à Família e Indivíduos;
Projeto Socioesportivo.

Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias – Centro Dia para pessoas com deficiência;

Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos;

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva; Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casas Lares;

Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Risco e Violência e Acolhimento Institucional; Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS e Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências – Alojamento Provisório para a População em Situação de Rua.

II) Orientações Gerais:

- Todos os colaboradores deverão atuar presencialmente;
- As atividades coletivas dos serviços socioassistenciais deverão atender a todos os usuários, conforme meta pactuada, de forma híbrida, presencial e remotamente;
- As atividades coletivas presenciais deverão ser organizadas em grupos pequenos, com participantes fixos, de modo que nunca haja contato entre membros de coletivos diferentes, reduzindo as possibilidades de transmissão da COVID-19;
- A quantidade de participantes de cada coletivo ficará condicionada a capacidade física do espaço de execução de cada serviço, considerando o distanciamento de, pelo menos, um metro e meio entre cada participante, respeitando o percentual de ocupação estabelecido pelo Decreto Estadual do Plano São Paulo para cada fase epidemiológica;
- É recomendado o reordenamento dos espaços de modo a ampliar a quantidade de salas disponíveis para a realização de atividades coletivas, bem como a adoção eventual do uso de espaços ao ar livre, como jardins ou praças no entorno;
- As atividades grupais presenciais realizadas nos serviços de execução direta deverão ocorrer com

frequência semanal ou quinzenal;

• As atividades grupais realizadas nos serviços de execução indireta deverão ocorrer da seguinte forma:

- SCFV para idosos e Projeto de Inclusão Produtiva, atividades culturais e intergeracionais (após o término do período de vacinação) – Todos os usuários poderão participar de atividades presenciais, ao término do período de vacinação deste grupo etário, pelo menos, uma vez por semana, com duração de 1h30 min;
- Ao público idoso é de extrema relevância, em decorrência de possíveis situações agravadas pelo isolamento social, o acompanhamento remoto, o atendimento individual de forma agendada, bem como as visitas domiciliares, em casos extremos, seguindo todos os protocolos sanitários exigidos (devem ser adotadas medidas de prevenção, mantendo o distanciamento seguro de um metro e meio, uso de EPI, preferencialmente fazer uso de espaço aberto e externo ao domicílio);
- SCFV para crianças e adolescentes e Programa de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes em situação de gravidez precoce e seus filhos – Todos os usuários poderão participar de atividades presenciais, pelo menos, duas vezes por semana, com duração de 3h30 min;
- Centro Dia da Pessoa com Deficiência - Todos os usuários poderão participar de atividades presenciais, pelo menos, uma vez por semana, com duração de 3h30 min;
- Serviço de Medidas Socioeducativas – a execução será pautada, prioritariamente, por orientações do Conselho Superior de Magistratura, nas visitas domiciliares devem ser adotadas medidas de prevenção, mantendo o distanciamento seguro de um metro e meio, uso de EPI, preferencialmente fazer uso de espaço aberto e externo ao domicílio;
- Programa Bolsa Família e Programa Criança Feliz – atendimento presencial, remoto e nas visitas domiciliares devem ser adotadas medidas de prevenção, mantendo o distanciamento seguro de um metro e meio, uso de EPI, preferencialmente fazer uso de espaço aberto e externo ao domicílio;
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas - atendimento presencial, remoto e nas visitas domiciliares devem ser adotadas medidas de prevenção, mantendo o distanciamento seguro de um metro e meio, uso de EPI, preferencialmente fazer uso de espaço aberto e externo ao domicílio.

III) Cuidados no acesso e permanência:

- No acesso aos locais é recomendada a aferição de temperatura corporal e a disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos e tapete sanitizante (ou similar) para higienização dos calçados;
- Os responsáveis pelas crianças/adolescentes/pessoas com deficiência e os usuários adultos e idosos deverão ser orientados de que pessoas com sintomas como: febre, tosse, coriza, espirros constantes, dor de garganta, dor de cabeça, dor na barriga, vômito, diarreia, entre outros, não devem frequentar as atividades presenciais. A mesma recomendação é válida aos colaboradores;
- Crianças/adolescentes e pessoas com deficiência que eventualmente acessarem o serviço e forem identificados com os sintomas acima (ou similares) deverão ser encaminhados à uma sala específica, sob supervisão, até a chegada dos cuidadores ou responsáveis;
- Usuários e colaboradores adultos e idosos nas mesmas situações deverão ser orientados a procurar os serviços de saúde do território de residência;
- Colaboradores afastados por apresentarem sintomas só retornarão às atividades presenciais após o término do período de afastamento determinado no atestado médico;
- Usuários poderão retornar às atividades mediante o término do atestado médico ou a apresentação da declaração de comparecimento, nos casos em que não seja necessário o afastamento;
- Todas as pessoas deverão permanecer em isola-

mento domiciliar enquanto perdurarem os sintomas;

- Desde a entrada e ao longo do período de permanência no serviço, todos os usuários deverão utilizar máscara e receber orientações (colocação, higienização e retirada da máscara, principalmente no momento das refeições), seguindo o protocolo sanitário de cada local, além de incentivos constantes para higienizar as mãos, uso correto da máscara e distanciamento;
- É recomendado que cada serviço disponha de máscaras adicionais para oferta aos usuários que porventura não tenham o item ou precisem substituí-lo;
- Deve-se observar o distanciamento de, pelo menos, um metro e meio entre cada pessoa, fazer uso de máscaras durante toda a permanência no local, adotar as condutas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória;
- Todos os colaboradores dos serviços socioassistenciais deverão ter clareza das boas práticas necessárias ao enfrentamento da COVID-19, no que se refere a higiene (pessoal, dos materiais e dos espaços), ventilação e organização dos espaços de forma a assegurar o distanciamento, visando ampliar a segurança para a realização das atividades presenciais;
- Sempre que possível os colaboradores devem evitar o uso compartilhado de canetas, lápis, aparelhos telefônicos, computadores, entre outros, e na impossibilidade, torna-se imprescindível a higienização dos itens.

IV) Equipamentos de Proteção Individual aos colaboradores:

- Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para uso dos colaboradores dos serviços socioassistenciais durante a pandemia de COVID-19 foram recomendados pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária de 25 de Junho de 2020;
- Aos colaboradores dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial que atendem aos usuários é recomendado o uso de Respiradores PFF 1/PFF 2 ou máscaras em tecido (com troca a cada duas horas) com protetor facial, uso de luvas para manejo de alguns itens (alimentação), álcool em gel e líquido 70%;
- Aos profissionais que realizam visitas domiciliares é recomendado também o uso de jalecos, preferencialmente em material sintético, por ser mais impermeável, óculos de proteção ou face shield;
- Aos profissionais de serviços gerais ou agentes de limpeza é recomendado o uso de Bota PVC cano médio, avental em PVC, óculos de proteção, luvas nitrílicas e máscara em tecido lavável.

V) Preparação dos espaços:

- Cada serviço deverá organizar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos usuários e colaboradores (inclusive para uso dos sanitários), de modo a evitar aglomerações e encontros entre membros de coletivos diferentes;
- Deverá ser elaborado um protocolo interno de medidas de prevenção à COVID-19, inclusive com a colocação de cartazes informativos em todo o prédio, bem como seja propiciado aos colaboradores e usuários fácil acesso à pia/lavatório, com

sabonete líquido e álcool gel 70%, para constante higienização das mãos;

- É recomendado o uso de papel toalha e lixeira com tampa, acionada por pedal;
- Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartá-lo com segurança;
- É imprescindível a sinalização de rotas e delimitação de acesso dentro dos serviços, para que os usuários mantenham distância entre si;
- Os ambientes devem, preferencialmente, contar com circulação de ar natural, através da abertura de portas e janelas, utilizando, se possível, ventiladores ao invés de equipamentos de ar condicionado (caso este seja utilizado, orienta-se a higienização frequente e troca dos filtros de ar);
- Higienizar os banheiros antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas passar álcool 70% nas pias e vasos;
- Maçanetas, interruptores, assentos sanitários, torneiras, puxadores de armários, corrimão, lixeiras, salas, banheiros, móveis da sala, mesas, cadeiras, brinquedos, entre outros itens de uso frequente deverão ser higienizados com maior regularidade, num mesmo dia;
- Recomenda-se que o espaço onde o serviço é executado tenha poucos elementos, de modo a facilitar a higienização, cuja orientação é que ocorra antes e após o término de atividade.

VI) Realização de atividades:

- Todos os colaboradores devem ter clareza de que o principal objetivo do retorno às atividades presenciais é a prevenção, identificação e enfrentamento de situações de vulnerabilidade social e/ou violações de direitos na dinâmica das famílias referenciadas aos serviços;
- É sugerido que cada família e usuário seja orientada separadamente acerca dos detalhes de retorno às atividades presenciais e dos protocolos e cuidados adotados para o enfrentamento à COVID-19;
- Na semana de retorno é sugerido que cada mini-grupo tenha ciência (através de atividades lúdicas com blocos temáticos, por exemplo) das alterações na metodologia de acompanhamento, de modo que seja feito um pacto coletivo de convivência, considerando as medidas de higiene, distanciamento, de uso dos espaços e dos materiais, seguindo assim, o protocolo sanitário aprovado pelos órgãos competentes de cada serviço. As OSCs que não apresentarem um protocolo específico referente ao seu serviço, deverão seguir as orientações estabelecidas no Plano São Paulo;
- Após tantos meses em distanciamento, é sugerido que as atividades presenciais aos usuários sejam preferencialmente voltadas à oferta de espaços de escuta, troca de experiências e acolhimento, como rodas de conversas;
- Também são sugeridas atividades de sensibilização e mobilização quanto ao enfrentamento da COVID-19 na vida cotidiana (família e comunidade);
- Recomenda-se especial atenção aos temas como trabalho infantil, violência de gênero, negligência e outras violações de direitos a idosos, violência sexual de pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;
- Com o retorno presencial, atividades pertinentes ao serviço ao qual o usuário é referenciado não devem ser realizadas no ambiente familiar, de modo a reduzir a sobrecarga de responsabilidades que o isolamento social conferiu aos usuários e seus

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

responsáveis;

- Atividades que envolvam a retirada das máscaras não devem ser realizadas;
- Atividades que envolvam contato físico (jogos coletivos, abraços, enlace de mãos, danças e similares) não devem ser realizadas;
- Atividades como caminhada e alongamento ao ar livre podem ser realizadas, desde que respeitando os protocolos sanitários;
- Deve ser dada preferência ao uso de materiais de fácil higienização;
- O uso de materiais coletivos, como lápis e tesouras, deverá ser evitado ao máximo; na impossibilidade os objetos deverão ser higienizados frequentemente, com água e sabão, solução à base de hipoclorito (100 ml água sanitária para cada 1900 ml de água) ou álcool 70%;
- Itens que não podem ser higienizados não deverão estar ao acesso dos usuários;
- Práticas de atividades físicas coletivas deverão ser suspensas, dado ao risco de contaminação por gotículas de suor;
- Durante as fases de isolamento social mais restritivo (ex: vermelha, laranja e emergencial), as visitas domiciliares deverão ser realizadas apenas em situações urgentes;
- O técnico que realizar visita domiciliar deverá adotar o uso de máscara, face shield e jaleco, bem como higienizar as mãos e os calçados antes da entrada na residência e no retorno ao serviço.

VII) Realização de refeições:

- Não é recomendada a oferta de alimentação seca (bolinhos, sucos em caixinha e biscoitos) aos usuários dos serviços socioassistenciais, exceto nos períodos de lanche;
- Antes de realizar as refeições é imprescindível a higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- As refeições regulares (almoço ou jantar) deverão ser servidas em pratos prontos, montados por uma ou duas pessoas devidamente equipadas com avental, toucas, luvas e máscara, devendo ser seguido também pelos profissionais que realizam a preparação da refeição;
- O profissional que realiza o preparo das refeições deve manter as unhas curtas e sem esmaltes, e não usar adornos como anéis, aliança, colares e relógio;
- Os serviços que contarem com apoio de nutricionista deverão acatar as orientações adicionais deste profissional quanto a higienização, manuseio, preparo e oferta dos alimentos;
- Retirar as embalagens secundárias, ou terciárias antes de armazenar os produtos (Ex: embalagens de ovos), todas as embalagens precisam ser higienizadas com álcool 70% antes do armazenamento;
- Os alimentos não devem estar expostos ao contato direto dos colaboradores e usuários (não utilizar buffet ou estação de self-service);
- É recomendado que água e outros líquidos sejam servidos em copos descartáveis ou garrafas plásticas com tampa reutilizáveis, sendo devidamente identificados/customizados, de modo a evitar o compartilhamento;
- Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para abastecimento de copos e garrafas;
- Pratos e talheres e demais utensílios utilizados devem ser lavados e em seguida higienizados com solução clorada - 1 colher de sopa de hipoclorito de sódio (2-2,5%) para 1 l de água;
- É recomendado que a funcionária responsável pela cozinha faça a higienização da porta da geladeira, armários, torneiras a cada duas horas;
- A alimentação poderá ser dividida em escalas, formadas por grupos pequenos, com horários diferenciados, ser oferecida em mais de um cômodo ou em área ao ar livre, de modo a ampliar o distanciamento, bem como controlar o fluxo de entrada e saída aos locais que serão servidas as refeições;
- Alterar a disposição de mesas e cadeiras, intercalar os espaços, fazer marcações onde não pode sentar, para garantir o distanciamento mínimo;
- Higienizar as mesas, cadeiras e demais objetos

dispostos sobre a mesa a cada ciclo de uso (troca de usuários ou colaboradores);

- Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida a um metro e meio, desde que todos façam uso de máscaras e luvas;
- Deve-se limitar a quantidade e fluxo de pessoas dentro da cozinha.

VIII) Ações de sensibilização:

- Realizar com regularidade e de forma lúdica, ações que promovam as rotinas de higienização, distanciamento e corresponsabilidade pela prevenção à COVID-19 nos serviços socioassistenciais, através, por exemplo, da colagem de cartazes, postagens em redes sociais e grupos de aplicativos de mensagens;
- Estabelecer, promover e divulgar, em pequenos grupos e com distanciamento, conversas e orientações para a prevenção da transmissão da COVID-19, informações sobre a doença, higiene das mãos, uso e descarte correto das máscaras, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas;
- Orientar e supervisionar a utilização adequada do álcool gel 70%;
- Reforçar a necessidade de não abraçar o colega e profissionais dos serviços neste momento e não compartilhar materiais;
- Intensificar a lavagem de mãos várias vezes ao dia, se necessário, estabelecendo horários fixos (preferencialmente com crianças/adolescentes e PcD), de modo que a atividade seja parte da rotina dos serviços.

IX) Transporte:

- Garantir que os veículos utilizados para transporte de usuários ou colaboradores sejam higienizados com a periodicidade estabelecida;
- Redução da capacidade de passageiros;
- Manter o distanciamento entre os passageiros, bloqueando o uso de assentos intermediários;
- Realizar a higienização antes de iniciar um transporte e ao final do percurso;
- Realizar a higienização dos locais de maior toque, tais como maçanetas, bancos, vidros, entre outros;
- Obrigatoriedade do uso de máscaras durante todo o percurso, tanto do motorista quanto dos passageiros;
- Disponibilização de álcool 70% para os passageiros;
- Não permitir ingestão de alimentos durante o percurso;
- Dar preferência a ventilação natural.

X) Medidas gerais adotadas pela SMIADS:

- Organizar e gerir um comitê municipal, com representação da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; Vigilância Sanitária; Conselhos Municipais de Direitos (Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF); Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), do Fundo Social de Solidariedade-FUNSSOL e do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em Sumaré, para acompanhar as ações de retorno às atividades presenciais, conforme o cenário epidemiológico;
- Apoiar tecnicamente e monitorar a execução dos serviços socioassistenciais diretos e indiretos, especialmente no que se refere às normas e protocolos estabelecidos pelo Comitê;
- Comunicar aos serviços acerca das alterações de classificação no cenário epidemiológico, considerando o Plano São Paulo de enfrentamento à COVID-19, definindo a metodologia a ser executada em cada fase;
- Orientar quanto a importância e utilização de

EPI's e a adoção de boas práticas pelos colaboradores diretos e acompanhar o fornecimento desses itens aos colaboradores indiretos; conforme documentos já encaminhados as OSCs e protocolo interno de cada OSC (junto com relatório de prestação de contas);

- Manter especial atenção à etiqueta respiratória e higienização na entrega de documentos e materiais;
- Realizar reuniões presenciais ou remotas periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria e dos serviços socioassistenciais.

XI) Referência Bibliográfica:

- Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>;
- BRUSEKE, F. J. Risco e Contingência. Os paradigmas da modernidade e sua contestação. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1 ed. Florianópolis: Editora Insular, 2006, 69-80 pp;
- Cartilha "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Pandemia, Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo do Estado de São Paulo; Comunicado CAS – serviços prestados pelas Entidades Socioassistenciais, Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo do Estado de São Paulo, 16 de abril de 2020;
- Decreto Presidencial nº 10.282 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, 20 de Março de 2020;
- Documento "Equipamentos de Proteção Individual para o SUAS - COVID-19". Conselho Municipal de Assistência Social, Julho, 2020;
- Documento "Recomendações e orientações sobre o uso dos EPI's para os servidores municipais da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, frente a atual situação epidemiológica à infecção pelo novo coronavírus)". Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, Julho, 2020;
- Nota Técnica: A Inter-relação entre violência contra as mulheres e violência contra as crianças. UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/media/15826/file/Nota-tecnica-A-inter-relacao-entre-violencia-contra-a-mulher-e-violencia-contra-as-criancas.pdf>;
- Nota Técnica CAS nº 06 - Orientações para Apoio Técnico no contexto de Pandemia, Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo do Estado de São Paulo;
- Manual sobre Biossegurança para a reabertura de Escolas no Contexto da COVID-19, FIOCRUZ, Julho de 2020;
- Ofício Circular SEI n. 1088/2020/ME, Ministério da Economia, Secretaria de Trabalho, Março de 2020;
- Orientação técnica nº 09/PSE-CAS/SEDS/2020 - Orientações técnicas relativas às medidas sanitárias para evitar a contaminação dos ambientes e infecção dos acolhidos dos Serviços de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva e Abrigos Institucionais no contexto de Pandemia pelo novo coronavírus. Secretaria de Desenvolvimento Social, Estado de São Paulo, 18 de maio de 2020;
- Orientação Técnica CAS/PSE Nº 14 - Recomendações para o funcionamento de Centro Dia do Idoso - CDI e serviço de média complexidade de Proteção Social Especial. Secretaria de Desenvolvimento Social, Estado de São Paulo, 20 de outubro de 2020;
- Orientações para a Prevenção e Controle da COVID-19 nos Locais de Trabalho – FUNDACENTRO, 2020;
- Portaria MTB n. 3214 de 1978 e suas atualizações – NR 06 e Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Portaria nº 54 - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir

a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo do Estado de São Paulo, 1º de Abril de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>;

Portaria 337 - Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada) Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>;

Portaria nº 100 - Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, 14 de Julho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-100-de-14-de-julho-de-2020-267031342>;

Provimento CSM nº 2.565/2020 - Disciplina o retorno do cumprimento das medidas socioeducativas suspensas em razão do Provimento CSM nº 2546/2020. Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo, 20 de Julho de 2020;

Protocolos Sanitários Intersetoriais, Plano São Paulo, 2020;

Registro Mensal de Atendimentos dos serviços socioassistenciais de Sumaré, 2019/2020;

Resolução nº 07/2020 - Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada), Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo do Estado de São Paulo, 17 de março de 2020. Disponível em: http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1;

Resolução SEDUC 61, de 31 de Agosto de 2020 - Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Elaboração:

Comitê intersetorial para ações de retorno às atividades presenciais conveniadas à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, instituído pelo Decreto Municipal nº 10.959, de 25 de Janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto Municipal nº 10.985, de 22 de fevereiro de 2021:

Secretaria Municipal de Inclusão Assistência e Desenvolvimento Social:
Mariana de Oliveira Alborguete
Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins
Teresa Teixeira

Secretaria Municipal de Saúde:
Roseli Mello
Adriana Singer Wegmüller

Conselho Municipal de Assistência Social:
Mirian Aparecida Ravagnani

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
Patrícia Pavan Martinelli

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Waléria Atiane Neres Teixeira

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
Solange Fazon Costa Daniel

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
Andréia Rocha Ivanoff

Fundo Social de Solidariedade:
Cíntia Carolina Vitorino Moreira

Comissão Municipal do COVID-19:
Waltair Pereira Lucas

Sumaré, 28 de Junho de 2021.

Mirela Hernandes Cia Medeiros
Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social



*Portarias, Leis
e Decretos*



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Nº 13/2021

“Regulamenta as atividades econômicas, conforme Fase de Transição entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, atualizado em 23/06/2021 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições e

NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO EM 23/06/2021,

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815, de 29 de maio de 2020 que estabelece que o Município seguirá os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, bem como as resoluções do Governo do Estado em relação a transição entre as fases seja de avanço ou retrocesso;

Considerando a atualização do Plano São Paulo em 23/06/2021, que prorrogou a Fase de Transição até 15 de julho de 2021;

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Até 15 de julho de 2021 as atividades elencadas no Ato Normativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nº 09/2021 terão sua capacidade de ocupação ampliada para 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - A partir de 16 de julho de 2021 as atividades elencadas no Ato Normativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico nº 09/2021 terão sua capacidade de ocupação do estabelecimento ampliada para 60% (sessenta por cento) e horário de funcionamento das 06h às 22h.

Art. 3º - Durante a permanência do Município na Fase de Transição as atividades devem respeitar os protocolos sanitários e toque de recolher estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 4º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 12/2021.

Sumaré, 29 de junho de 2021.

Cláudio Padovani
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 412, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 15.721/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 15.721/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 15.721/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Edmir Rossi
- Augusto Cerdeirinho de Almeida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 413, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 10.611/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.611/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10.611/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Eduardo Ramalho Clude
- Kleber Oliveira Martins
- Hélio Zanine Martins



Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 414, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 197/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 197/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 197/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Hélio Zanine Martins
- Ivonete Pereira de Camargo
- Eduardo Ramalho Clude

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 415, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 10.915/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.915/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10.915/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Edmir Rossi
- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Rodrigo de Paula Ruis

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 416, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 24.931/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 24.931/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 24.931/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Rodrigo Michel dos Santos
- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Luiz Carlos Baptista

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 417, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 21.806/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 21.806/17;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 21.806/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Renan Henrique Ribeiro Porcari
- Hélio Zanine Martins
- Marlúcia dos Santos Gonçalves Vieira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 418, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 26.412/18. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 26.412/18;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 26.412/18, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Michele Truzzi da Silva Serafin
- Edmir Rossi
- Augusto Cerdeirinho de Almeida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 419, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 11.385/20. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 11.385/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 11.385/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Hélio Zanine Martins
- Jaime Amâncio da Silva
- Marcia Cristina Diniz Vieira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 420, DE 19 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 14.848/20. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 14.848/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 14.848/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Dayana Cristina Marques
- Eduardo Ramalho Clude
- Rodrigo de Paula Ruis

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 421, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 5.598/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 5.598/17;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 5.598/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Marcus Vinicius Rossler Freitas
- Ricardo Yanssen Capelato
- Rozária Martins

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 14.518/20. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os Decretos Municipais nºs 10.787/20 e 10.890/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 14.518/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 14.518/20, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ricardo Yanssen Capelato
- Rodrigo Paula Ruis
- Rodrigo Michel dos Santos

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ